

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 632.

(Autoriza pagamento de área desapropriada).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da área desapropriada de propriedade do Sr. José Antônio Pereira, conforme avaliação, no valor de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2°. - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas do artigo anterior.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de outubro de 1974.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária